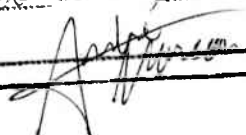
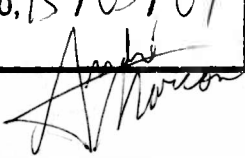


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/09
pagina 123 coluna 02
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 15/05/09


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 18/05/09
às 10 horas
Marta Jazott
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 91538

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 138. 02/01/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 91 de 2005 02 / 01 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

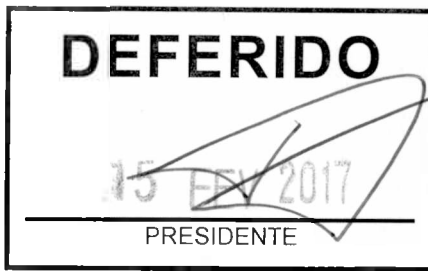
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVAMENTO	
Requisitado em	09/03/09
Arquivado novamente em	08/01/13
Com	137 folhas.

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 401.075

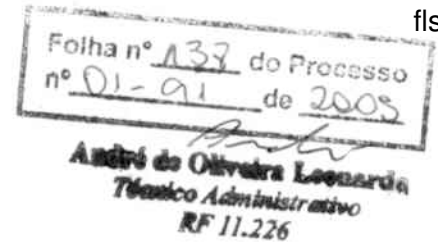
Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 138 e folha de informação
sob n.º 139 23/02/2017


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS

158/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 091/05, PL 274/05, PL 383/05, PL 681/05, PL 682/05, PL 799/05, PL 817/05, PL 040/06, PL 229/06, PL 584/06, PL 006/07, PL 161/07, PL 470/07, PL 558/07, PL 126/08, PL 393/08, PL 432/08, PL 436/08, PL 055/09, PL 124/09, PL 159/09, PL 261/09, PL 576/09, PL 083/10, PL 169/10, PL 170/10, PL 204/10, PL 229/10, PL 105/11, PL 179/11, PL 359/11, PL 518/11, PL 519/11, PL 602/11, PL 151/12, PL 243/13, PL ~~840/13~~, PL 133/14, PL 330/14, PL 412/14, PL ~~424/14~~, PL 045/15, PL 189/15, PL 190/15, PL 283/15, PL 088/16, PL 184/16, PL 199/16, PL 287/16, PL 356/16, PL 397/16, PL 398/16, PL 478/16, PL 479/16, PL 489/16, PL 507/16, PL 528/16, **PDL 042/05**, **PDL 010/07**, **PLO 019/01**, **PLO 009/07**, **PLO 003/08**, **PLO 004/08**, **PLO 001/10**, **PLO 002/11**, **PLO 008/13**, **PR 024/06**, **PR 014/07** e **PR 011/12**, todos de autoria do **VEREADOR ANTÔNIO DONATO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

legedi 0306



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:16 15/02/2017 017214 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 139

do processo nº 01-91 de 20.05.23.02.2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

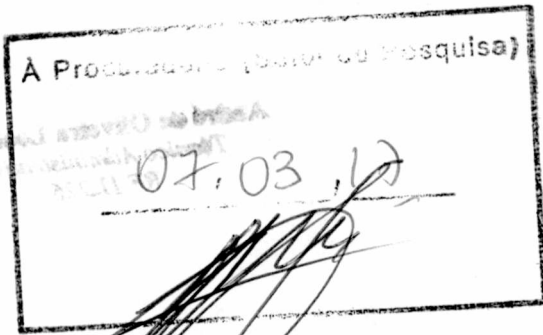
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-158/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20102197


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/03/17 ÀS 17 h3
POR *Karl*
ENVIADA: 09/06/17 ÀS 14 h ASS: *Karl*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 140/169. S.P. 05/06/17

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 91/05

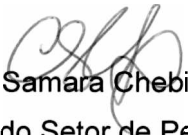
Realizada a pesquisa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Decreto Municipal nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta (dispondo, inclusive, sobre as Prefeituras Regionais, antigas Subprefeituras);
- Lei Municipal nº 10.089, de 26 de junho de 1986, que cria as Subprefeituras (terminologia atual: Prefeituras Regionais);
- Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo (terminologia atual: Prefeituras Regionais);
- Lei Municipal nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências (terminologia atual: Prefeituras Regionais);
- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento (cf. fl. 136, verso).

São Paulo, 06 de junho de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**Pesquisa : **57576**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 57.576 01/01/2017 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Revoga o inciso V do art. 3º do Decreto nº 55.838/2015. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 57.577/2017 - Dispõe sobre a atribuição de competência ao Secretário Especial de Comunicação para gerenciar e administrar os contratos e dotações orçamentárias que especifica.

- Decreto nº 57.582/2017 - O cargo de Secretário Adjunto, previsto no inciso VI do art. 41 deste Decreto, fica com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto.

- Decreto nº 57.585/2017 - Confere as atribuições que especifica ao Secretário Especial de Relações Governamentais.

- Decreto nº 57.642/2017 - Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Justiça, prevista neste Decreto.

- Decreto nº 57.663/2017 - Constitui, no Gabinete do Prefeito, o Grupo Técnico de Assessoria em Comunicação, nos termos previstos no art. 6º deste Decreto.

Alterações: Dec. 57.642/2017 - Altera o inciso VII do art. 38 deste Decreto.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 57.576, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta tem a sua estrutura básica integrada pelas seguintes Secretarias:

- I - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda - SF;
- III - Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;
- IV - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- V - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;
- VI - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- VII - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME;
- X - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;
- XII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED;
- XIII - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;
- XIV - Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;
- XV - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;
- XVI - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;
- XVII - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;
- XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- XX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU;
- XXI - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT;
- XXII - Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP.

Parágrafo único. As Prefeituras Regionais vinculam-se operacional e tecnicamente à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, desativada pelo Decreto nº 57.263, de 29 de agosto de 2016, fica reativada por este decreto, com a denominação alterada para Secretaria Municipal de Justiça - SMJ.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ são os constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL fica organizada, nos termos deste decreto, mediante a fusão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as atribuições afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Licenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.

Art. 4º Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias e Subprefeituras:

I - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

II - Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas para Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

III - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;

V - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;

VI - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo para Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;

VII - Secretaria Municipal de Serviços para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT;

VIII - Secretaria Municipal de Relações Governamentais para Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP;

IX - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME;

X - Secretaria Municipal de Transportes para Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;

XI - Subprefeituras para Prefeituras Regionais - PR.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no inciso XI do "caput" deste artigo, os cargos de Subprefeito, Ref. SBP, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, ficam com a sua denominação alterada para Prefeito Regional.

Art. 5º O Prefeito será auxiliado pelos seguintes Secretários Especiais:

I - Secretário Especial de Comunicação;

II - Secretário Especial de Relações Governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará aos Secretários Especiais de Comunicação e de Relações Governamentais a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 6º Compete ao Secretário Especial de Comunicação:

I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - coordenar e supervisionar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e programas informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas

municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

III - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

IV - pesquisar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de orientação e ação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;

V - estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando a divulgação dos atos da Administração Pública Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos munícipes.

Art. 7º Compete ao Secretário Especial de Relações Governamentais:

I - conduzir o relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;

II - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com as demais esferas legislativas.

Parágrafo único. As competências previstas no artigo 27 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, não contempladas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, passam a ser exercidas pelo Secretário do Governo Municipal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT

Art. 8º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT tem por finalidade incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia passa a ser o Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - SMTIC, previsto no Decreto nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica;

II - Coordenadoria de Plataforma de Inovação - CPI, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Prospecção de Parcerias;
- c) Coordenação de Ambientes e Dados para a Inovação;

III - Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos - CISP, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Projetos Setoriais e Intersetoriais;
- c) Coordenação de Projetos de Apoio ao Empreendedor;

IV - Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC, com:

- a) Gabinete do Coordenador;

- b) Coordenação de Atendimento Presencial ao Cidadão;
- c) Coordenação de Atendimento Telefônico e Virtual ao Cidadão;

V - Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital - CCCD, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Praças Digitais e sua respectiva estrutura;
- c) Coordenação dos Telecentros e sua respectiva estrutura;
- d) Coordenação de Inovação em Cultura Digital;
- e) Seção Técnica de Manutenção e Patrimônio;
- f) Seção Técnica de Atendimento ao Público;

VI - Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Coordenação de Governança e Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) Coordenação de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- d) Divisão de Recursos Humanos;
- e) Divisão de Compras e Contratos;

VIII - órgão colegiado: o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC, previsto nos Decretos nº 51.820, de 27 de setembro de 2010, e nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT a gestão administrativa do Fundo Municipal de Inclusão Digital - FUMID, previsto na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 10. A Coordenadoria de Plataforma de Inovação tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação;
- II - desenvolver ambientes para dados abertos na gestão municipal e nas plataformas de transparência;
- III - elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade;
- IV - gerir e dar suporte a laboratórios de inovação.

Art. 11. A Coordenadoria de Inovação em Serviços Públicos tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o desenvolvimento de projetos setoriais e intersetoriais de inovação nos serviços públicos;
- II - propor a reestruturação, implantação ou aquisição de sistemas e equipamentos, visando modernizar os processos e rotinas de trabalho, otimizando recursos e melhorando condições de atuação na prestação de serviços à população;
- III - coordenar as ações do Comitê de Usuários de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo, previsto na Lei nº 15.410, de 11 de julho de 2011;
- IV - apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação voltados à melhoria da prestação dos serviços públicos para empresas e empreendedores;

V - produzir relatórios que subsidiem a melhoria constante da prestação de serviços na cidade, observadas as regras de transparência na Administração Pública Municipal;

VI - atuar no aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura ao cidadão por meio da internet.

Art. 12. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

II - elaborar plano de ação anual para a implementação intersetorial da Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

III - gerenciar os Sistemas de Atendimento ao Cidadão;

IV - articular e coordenar as ações, fluxos e procedimentos para aprimorar os serviços, alinhando os canais de atendimento às diretrizes e padrões estabelecidos na Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

V - realizar pesquisas de satisfação periódicas com os usuários dos serviços públicos;

VI - estimular, em parceria com as Secretarias Municipais responsáveis, ações de divulgação dos canais de atendimento e serviços existentes;

VII - assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal na condução de seus projetos específicos de modernização de atendimento ao cidadão;

VIII - propor soluções gerenciais para o levantamento e sistematização de informações, visando o planejamento, a avaliação de desempenho e a organização dos canais de atendimento ao cidadão;

IX - definir indicadores e parâmetros de qualidade de atendimento e execução de serviços, em conjunto com os órgãos competentes;

X - propor soluções criativas e inovadoras para o atendimento ao cidadão e a realização de serviços, em parceria com os órgãos competentes.

Art. 13. A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o planejamento destinado à sua implantação;

II - dar publicidade às diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação, assim como às decisões e orientações expedidas pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - assessorar a avaliação dos projetos e serviços das empresas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Municipal, mediante solicitação do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação ou do Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - promover melhorias no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

V - elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação em planejamento, governança e melhores práticas de tecnologia da informação e comunicação;

VI - exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, propondo ao seu Presidente as matérias a serem examinadas, organizando e acompanhando as atividades necessárias ao seu funcionamento, bem como subsidiando suas deliberações;

VII - exercer a função de Secretaria Executiva da Câmara Consultiva de Inovação de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Gestão Pública, de forma a organizar e acompanhar as atividades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, gerir, padronizar e acompanhar a execução de atividades relacionadas a:

- a) apoio administrativo;
- b) aquisições, licitações, gestão de contratos, parcerias, convênios e co-patrocínios;
- c) manutenções preventivas, corretivas e reparos;
- d) administração de suprimentos;
- e) bens patrimoniais móveis e imóveis;
- f) gestão de pessoas;
- g) programa de estágio;
- h) treinamento e capacitação profissional de servidores e parceiros da SMIT;
- i) contabilidade e execução orçamentário-financeira;
- j) tecnologia da informação;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria.

Art. 15. As atribuições da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital são as previstas na Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Art. 16. Mantidas as respectivas estruturas organizacionais, ficam alteradas as seguintes unidades da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital:

I - a Coordenação de Desenvolvimento de Projetos para Serviços e Tecnologias Digitais passa a denominar-se Coordenação de Inovação em Cultura Digital;

II - a Coordenação de Gestão de Parcerias passa a denominar-se Coordenação de Prospecção de Parcerias e fica subordinada à Coordenadoria de Plataforma de Inovação.

Art. 17. A Assessoria Econômico-Financeira, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços passa a denominar-se Coordenadoria de Administração e Finanças, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. As unidades abaixo relacionadas, com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais e acervo, ficam transferidas do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Serviços, para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, com seus respectivos cargos em comissão, exceto os constantes dos Anexos V e VI:

I - a Divisão Administrativa;

II - a Divisão Técnica de Contabilidade e Orçamento, com a denominação alterada para Divisão de Contabilidade e Orçamento;

III - a Divisão Técnica de Frotas e Oficinas, com a denominação alterada para Divisão de Recursos Humanos;

IV - Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento, com a denominação alterada para Divisão de Compras e Contratos.

Art. 18. O artigo 18 do Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A migração dos processos administrativos em papel para o SEI será feita de maneira gradual, conforme cronograma de implantação definido pelo Órgão Gestor do SEI e pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia." (NR)

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT são os constantes do Anexo II deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna "Situação Nova".

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS - SMDP

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP tem por finalidade elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a instituição de plano de desestatização do Município de São Paulo, visando a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e maior eficiência administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica;

II - Coordenação de Planejamento Estratégico - CPE;

III - Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos - CPMA;

IV - Coordenação de Desestatização - CD;

V - Supervisão de Administração e Finanças - SAF.

Art. 22. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;

III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 24. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP, sob a orientação do Secretário Municipal, compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Titular da Pasta, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 25. A Assessoria Técnica tem por atribuição assessorar o Gabinete do Secretário, nas seguintes atividades:

I - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do Secretário;

II - desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Secretaria;

III - prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, incluindo o assessoramento em assuntos parlamentares e de comunicação.

Art. 26. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico interno;

II - emitir pareceres em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria;

III - analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário Municipal;

IV - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria;

V - instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal por órgãos de controle externo;

VI - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em processos que envolvam a Secretaria;

VII - assessorar a elaboração de atos normativos e nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar juridicamente minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Art. 27. A Coordenação de Planejamento Estratégico tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário na elaboração e no acompanhamento de plano estratégico de parcerias e de desestatização no âmbito do Município de São Paulo, propondo as diretrizes, prioridades, metas e indicadores que deverão balizar os projetos e ações da Pasta;

II - analisar informações e subsídios coletados perante os órgãos internos e externos, além de outras fontes, para projetar cenários estratégicos que possam influenciar as tomadas de decisão relativas às competências da Pasta;

III - identificar e propor oportunidades de novas parcerias;

IV - estabelecer indicadores de resultados da atuação da Secretaria;

V - elaborar relatórios de gestão nos assuntos relativos à área de atuação da Secretaria.

Art. 28. A Coordenação de Parcerias e Mobilização de Ativos tem as seguintes atribuições:

I - definir os modelos de negócios e coordenar a estruturação de projetos de concessões, parcerias e outros projetos de interesse público, incluindo mobilização e desmobilização de ativos mobiliários;

II - articular-se com os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos com a modelagem de parcerias e projetos estratégicos, atuando na coordenação dos trabalhos e subsidiando o Secretário com as informações necessárias à tomada de decisões;

III - assistir o Secretário na gestão dos ativos, transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título, destinados à estruturação de garantias a projetos estratégicos ou à exploração a qualquer título.

Art. 29. A Coordenação de Desestatização tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário na elaboração e execução do plano municipal de desestatização;

II - assistir o Secretário na definição dos serviços e ativos mobiliários municipais passíveis de desestatização;

III - coordenar a avaliação econômica dos ativos mobiliários envolvidos no plano municipal de desestatização;

IV - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados que estejam direta ou indiretamente vinculados ao plano municipal de desestatização para a execução das ações e cumprimento dos cronogramas estabelecidos nesse plano.

Art. 30. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - gerir os eventos funcionais dos servidores;

III - adquirir bens e serviços;

IV - administrar os bens patrimoniais móveis;

V - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

Art. 31. A Assessoria Técnico-Jurídica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, passa a denominar-se Assessoria Jurídica, ficando subordinado ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

Art. 32. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias são os constantes do Anexo III deste decreto, no qual se discriminam as referências de vencimento, as formas de provimento, as denominações e as lotações, conforme consignado na sua coluna "Situação Nova".

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

Art. 33. Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, as seguintes unidades:

I - a Coordenação de Políticas para as Mulheres, com Gabinete do Coordenador;

II - a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, com Gabinete do Coordenador.

Art. 34. Em decorrência do disposto no artigo 37 deste decreto, as estruturas organizacionais com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo, recursos orçamentários e cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, na seguinte conformidade:

I - da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM:

a) a Supervisão de Equipamentos, com seus equipamentos regionalizados, para a Coordenação de Políticas para as Mulheres;

b) o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, criado pelo Decreto nº 56.702, de 9 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 57.428, de 1º de novembro de 2016;

II - da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPIR:

a) o Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

b) a Supervisão de Ações Regionalizadas, da Coordenação de Ações Afirmativas, com os Centros de Referência Regionais Sul 1, Sul 2, Centro Oeste, Leste 1, Leste 2, Norte 1 e Norte 2, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

c) o Conselho Municipal de Igualdade Racial, criado pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

d) o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, criado pelo Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011;

e) a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas - CAPC, prevista no Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016;

f) a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, prevista no Decreto nº 57.557, de 2016.

Art. 35. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas:

I - da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM, com as respectivas estruturas organizacionais:

a) o Gabinete do Secretário, com a Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Assessoria de Participação e Controle Social e a Assessoria de Ações Temáticas;

b) a Coordenação de Enfrentamento à Violência, com o Gabinete do Coordenador, a Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento, a Divisão de Ações Preventivas e a Divisão de Acesso à Justiça;

c) a Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, com o Gabinete do Coordenador, a Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva e a Divisão de Alternativa de Renda;

d) a Supervisão de Administração e Finanças;

II - da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial - SMPIR, com as respectivas estruturas organizacionais:

a) o Gabinete do Secretário, com a Chefia de Gabinete, a Assessoria Técnico-Jurídica e a Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

b) a Coordenação de Ações Afirmativas, com o Gabinete do Coordenador e a Supervisão de Ações Programáticas, excetuando-se a Supervisão de Ações Regionalizadas;

c) a Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com o Gabinete do Coordenador;

d) a Supervisão de Administração e Finanças.

Art. 36. As atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros das unidades suprimidas no artigo 35 deste decreto ficam transferidos, na seguinte conformidade:

I - do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, para o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II - da Coordenação de Enfrentamento à Violência e da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para a Coordenação de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

III - da Coordenação de Ações Afirmativas e da Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, para a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

IV - da Supervisão de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e da Supervisão de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para a Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das unidades previstas neste artigo ficam transferidos na conformidade dos anexos integrantes deste decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com fundamento na estruturação e alinhamento das competências constantes deste decreto, ficam inativados os órgãos a seguir discriminados:

I - a Secretaria Municipal de Licenciamento;

II - a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - a Secretaria Executiva de Comunicação.

Art. 38. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, as estruturas organizacionais da Administração Direta, com suas atribuições, pessoal, contratos, bens patrimoniais, acervo e recursos orçamentários e a vinculação das entidades da Administração Indireta, ficam transferidas, na seguinte conformidade:

I - para o Gabinete do Prefeito:

a) da Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM, a Coordenação de Imprensa, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Comunicação;

b) da Secretaria do Governo Municipal - SGM:

1. a Coordenação de Publicidade, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Comunicação;

2. a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

II - para a Secretaria do Governo Municipal - SGM:

a) da Secretaria Municipal de Relações Governamentais - SMRG:

1. a Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Assuntos Legislativos, destinados ao apoio técnico para a consecução das funções do Secretário Especial de Relações Governamentais;

2. a Coordenação de Articulação Política e Social, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Articulação e Avaliação de Políticas de Governo;

3. a Coordenadoria de Participação em Planejamento e Orçamento - CPPPO, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Diálogo e Participação Social;

4. o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP, criado pelo Decreto nº 54.837, de 13 de fevereiro de 2014, e o Comitê de Acompanhamento Legislativo - CAL, criado pelo Decreto nº 55.969, de 3 de março de 2015;

b) da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI:

1. a Coordenação para Assuntos Federativos, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos;

2. a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros de Outros Entes Federativos ao Município de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 55.478, de 4 de setembro de 2014;

III - para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, da Secretaria Municipal de Gestão:

a) a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, com sua respectiva estrutura hierárquica e seus cargos de provimento em comissão;

b) a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos - CACISP, com seus respectivos cargos de provimento em comissão, com a denominação alterada para Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;

c) o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC;

d) a Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM;

IV - para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, da Secretaria Municipal de Serviços - SES:

a) o Departamento de Iluminação Pública - ILUME, com seus respectivos cargos de provimento em comissão e a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP;

b) o Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP;

V - para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, da Secretaria Municipal de Serviços - SES:

a) o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, com seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;

VI - para a Secretaria Municipal de Gestão - SMG, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL:

a) o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, com seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT, criada pelo Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, reorganizada pelo Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 56.914, de 5 de abril de 2016;

c) a Comissão de Análise Integrada de Assuntos Fundiários - CAIAF, criada pelo Decreto nº 56.268, de 2015;

VII - para a Secretaria Municipal de Justiça - SMJ:

a) a Procuradoria Geral do Município - PGM, com sua estrutura organizacional e seus respectivos cargos de provimento em comissão;

b) a Controladoria Geral do Município - CGM, com sua estrutura organizacional e seus respectivos cargos de provimento em comissão;

VIII - para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, com seus respectivos cargos de provimento em comissão.

Art. 39. Em decorrência da organização ora estabelecida e, especialmente, do disposto no artigo 37 deste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas:

I - da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, a Coordenação de Assuntos Metropolitanos e Estaduais;

II - da Secretaria Executiva de Comunicação, a Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 40. As atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros e os cargos de provimento em comissão das unidades suprimidas no artigo 39 deste decreto ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Coordenação para Assuntos Metropolitanos e Estaduais, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, para a Coordenação para Assuntos Federativos e Metropolitanos, da Secretaria do Governo Municipal;

II - da Coordenação de Administração e Finanças, da Secretaria Executiva de Comunicação, para a Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, das Coordenações previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo ficam transferidos na conformidade do Anexo III deste decreto.

Art. 41. Ficam transferidos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - para o Gabinete do Prefeito, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Secretaria Executiva de Comunicação;

II - para a Secretaria do Governo Municipal, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - para a Secretaria Municipal de Justiça:

a) o cargo de Controlador Geral do Município, Símbolo SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Controladoria Geral do Município, com a denominação alterada para Secretário Municipal;

b) o cargo de Procurador Geral Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, com a denominação alterada para Secretário Adjunto;

c) o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

d) para a Controladoria Geral do Município, o cargo de Controlador Adjunto, Símbolo CAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, com a denominação alterada para Controlador Geral;

IV - para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CHG, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento;

V - para a Secretaria Municipal de Gestão:

a) o cargo de Secretário Executivo Adjunto, Símbolo SEA, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário-Executivo, da Secretaria Executiva de Comunicação;

b) o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto;

c) o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a denominação alterada para Secretário Executivo Adjunto;

VI - para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SAD, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo destinam-se ao auxílio dos Secretários Especiais de Comunicação e de Relações Governamentais, respectivamente.

Art. 42. Ficam transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, os cargos constantes do Anexo VII deste decreto.

Art. 43. As Secretarias Municipais deverão criar seus respectivos Conselhos de Gestão, órgãos colegiados de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Os Conselhos de Gestão serão compostos por até 7 (sete) integrantes, com notório saber na área de atuação da Secretaria, com livre indicação pelo Prefeito.

§ 2º As atribuições dos integrantes dos Conselhos de Gestão serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 3º As Secretarias Municipais disponibilizarão os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao efetivo e regular funcionamento dos Conselhos.

Art. 44. A Secretaria Municipal da Fazenda - SF, a Secretaria Municipal de Gestão - SMG e as demais Secretarias Municipais envolvidas na organização ora estabelecida adotarão as providências necessárias para o cumprimento deste decreto, a contar da data de sua publicação.

Art. 45. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão - SMG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de reestruturação administrativa, observadas as diretrizes de desenvolvimento institucional emanadas daquela Pasta, em especial:

I - definição de nova estrutura hierárquica, atendendo as seguintes premissas:

a) agilidade no atendimento às demandas dos cidadãos, com redução dos níveis hierárquicos;

b) direcionamento para os resultados e a execução do programa de metas;

c) priorização do aumento da eficiência, simplificação de procedimentos e pertinência funcional;

d) priorização das áreas-fim dos órgãos;

II - redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão de cada órgão, a serem destinados ao Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, e revogado o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2017, 463º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/01/2017, p. 1-9 c. todas, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

fls. 175

Base de dados : legis

Pesquisa : 10089

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.089 26/06/1986 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria Subprefeituras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 45/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 25.085/1987 - Altera a denominação e a composição das Subprefeituras, que passam a chamar-se Coordenadorias das Administrações Regionais.

- Decreto nº 25.126/1987 - O cargo de Secretario Geral das Subprefeituras passa a denominar-se Secretario das Administrações Regionais e os cargos de Subprefeito da Se, Vila Maria, Santo Amaro, Penha e Sao Miguel Paulista, passam a denominar-se Coordenador da Zona Centro, Zona Norte, Zona Sul, Zona Oeste e Zona Leste.

- Decretos nºs 27.626/1989 e 27.627/1989 - Transferem cargos das Coordenadorias das Administrações Regionais para a SAR, mantidas as atuais formas de provimento e referencia, constantes da Tabela I anexa a esta Lei.

- Decreto nº 27.642/1989 - Subordina diretamente a SAR as Administrações Regionais.

- Decreto nº 28.057/1989 - Transfere cargo da SAR para a SGM.

- Decreto nº 28.601/1990 - Transfere para a SGM cargos que especifica.

- Decreto nº 28.737/1990 - Altera a denominação do cargo de Chefe de Gabinete, criado por esta Lei.

- Decreto nº 34.819/1995 - Remaneja cargos da SAR.

- Decreto nº 39.510/2000 - Dispoe sobre a implantação das Subprefeituras, criadas por esta Lei.

- Decreto nº 39.530/2000 - Altera a denominação da Secretaria das Administrações Regionais para Secretaria Geral das Subprefeituras.

- Decreto nº 39.534/2000 - Revoga o Decreto nº 39.510/2000, que dispoe sobre a implantação das Subprefeituras, criadas por esta Lei.

- Decreto nº 39.535/2000 - Revoga o Decreto nº 39.530/2000.

- Decreto nº 40.248/2001 - Denomina Ouvidor Geral 1 (um) cargo de Assessor Especial, constante desta Lei, mantidas a referencia e a forma de provimento.

Alterações: Lei 10.370/1987 - Altera a forma de provimento dos cargos de Subprefeito criados por esta Lei.

[[Back](#)]

Cria Subprefeituras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Prefeitura do Município de São Paulo, 5 (cinco) SUBPREFEITURAS, assim denominadas e constituídas:

I - SUBPREFEITURA DA SÉ — SP/SÉ — abrangendo as Administrações Regionais da Sé, Pinheiros e Lapa;

II - SUBPREFEITURA DE VILA MARIA — SP/VIMAR —, abrangendo as Administrações Regionais de Vila Maria, Santana, Vila Guilherme, Tucuruvi, Freguesia do Ó, Pirituba, Perus e Casa Verde;

III - SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO — SP/SAMARO —, abrangendo as Administrações Regionais de Santo Amaro, Campo Limpo, Butantã, Vila Mariana, Jabaquara, Ipiranga e Capela do Socorro/Farelheiros;

IV - SUBPREFEITURA DA PENHA — SP/PE —, abrangendo as Administrações Regionais da Penha, Moóca, Sapopemba, Vale do Aricanduva e Vila Prudente;

V - SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA — SP/MIG —, abrangendo as Administrações Regionais de São Miguel Paulista, Ermelino Matarazzo, Itaquera, Gualanazes, Itaim Paulista e São Mateus.

§ 1º - A sede de cada Subprefeitura situar-se-á nas dependências da Administração de mesma denominação.

§ 2º - As atuais Administrações Regionais ficam diretamente subordinadas à Subprefeitura de sua Região, mantidas as estruturas e competências.

Art. 2º - Cada Subprefeitura será administrada por um Subprefeito, nomeado livremente em comissão, pelo Prefeito dentre profissionais engenheiros.

Parágrafo único - O cargo de Subprefeito fica classificado na Referência DA-16, ora criada e incluída na escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal, Parte B, fixado o seu valor em Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzados).

Art. 3º - Compete ao Subprefeito:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das atividades e programas das Administrações Regionais a ele subordinadas;

II - Propor programas de obras e serviços, ouvidos seus Administradores Regionais;

III - Opinar sobre as propostas orçamentárias elaboradas pelas Administrações Regionais;

IV - Indicar eventuais deficiências detectadas nas Administrações Regionais, propondo soluções adequadas;

V - No âmbito de sua Subprefeitura, representar administrativamente a Prefeitura;

VI - Propor ao Secretário Geral das Subprefeituras, oportunamente, a representação, na Subprefeitura, das Secretarias Municipais de Abastecimento; Educação e Bem Estar Social; Higiene e Saúde; Cultura; Transportes; Finanças; Defesa Social e Coordenadoria Geral de Esportes;

VII - Oferecer subsídios para o planejamento urbano regional, alterações de divisas e desmembramento das Administrações Regionais;

VIII - Incentivar a participação comunitária nas decisões de seu interesse e dinamizar as relações de colaboração recíproca entre a Prefeitura e a Comunidade;

IX - Supervisionar os trabalhos das Comissões — Comissões Distritais de Defesa Civil;

X - Apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 4º - A atual Secretaria das Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria Geral das Subprefeituras — SEGESP, mantida a estrutura administrativa estabelecida na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977.

Art. 5º - O cargo de Secretário das Administrações Regionais, constante do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1.974, com a modificação introduzida pelo Decreto nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1.977, passa a denominar-se Secretário Geral das Subprefeituras.

Art. 6º - Compete ao Secretário Geral das Subprefeituras, além das atribuições previstas na Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1.977, e no Decreto nº 14.315, de 4 de fevereiro de 1.977:

I - Expedir instruções administrativas de caráter normativo e geral;

II - Coordenar e harmonizar a ação dos Subprefeitos, de forma a obter o integral cumprimento do plano de ação da Prefeitura, respeitadas as necessidades e peculiaridades de cada Subprefeitura.

Art. 7º - Cumprirá ao Executivo, por decreto, efetivar a organização, estrutura, execução e implantação dos órgãos ora criados.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta lei a Tabela I, anexa, observado o seguinte:

a) ficam criados os cargos que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";

b) ficam mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I, ANEXA À LEI Nº 10.089, DE 26 DE Junho DE 1.986

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES

Técnico Administrativo
R.F. 11.233

fls. 177

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	PROVIMENTO
				01. Subprefeito da SE, de Vila Ma ria, de Santo Amaro e da Pe rnia, e S. Miguel Paulista	5	DA-16	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre pro fissionais engenhei ros.
				02. Chefe de Gabi nete	5	DA-14	Livre Provimento pelo Prefeito.
				03. Assessor Jurí dico Chefe	5	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador níveis II, III ou IV (1 em cada Subprefei tura)
				04. Superintenden te de Obras	5	DA-13	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, (1 em cada Subprefei tura).
				05. Procurador As sessor	5	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Procurador, níveis II, III ou IV (1 em cada Subprefeitura)
				06. Assistente Téc nico	5	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de car go da carreira de Conta dor (1 em cada Subprefei tura).
Secretário das Ad ministrações Regio nais	1	S M	Livre Provimento pelo Prefeito	07. Secretário Ge ral das Subpre feições	1	S M	Livre Provimento pelo Prefeito
Chefe de Assessoria Técnica de Assun tos Jurídicos da Secretaria das Adm nistrações Regio nais	1	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre por tadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	08. Chefe de Asses soria Técnica de Assuntos Ju rídicos da Se cretaria Geral das Subprefeitu ras.	1	DA-13	Livre Provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares do car go da carreira de Pro curador, níveis II, III ou IV
Assessoria Técnica de Assuntos Jurí dicos	6	DA-12	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre Bacha reis em Ciências Jurí dicas e Sociais	09. Assessor Téc nico de Assun tos Jurídicos	6	DA-12	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de car go da carreira de Pro curador, níveis II, III ou IV
Assistente	60	DA-11	Livre Provimento pelo Prefeito, dentre porta dores de títulos uni versitários (3 por AR)	10. Assistente Técni co	60	DA-11	Livre Provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário (2 por AR) e livre pro vimento pelo Prefeito, em comissão, dentre ti tulares de cargo de ca reira de Procurador, ní veis II, III ou IV (1 por AR).
Assistente Juní dico - SGTI	1	DA-11	Livre Provimento pe lo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diplo ma de Bacharel de Ciências Jurídicas e Sociais.	11. Assistente Jurídico - SGTI	1	DA-11	Livre Provimento pe lo Prefeito, em co missão, dentre titu lares de cargo da carreira de Procura dor, níveis II, III ou IV
				12. Assistente Técnico	27	DA-11	Livre Provimento pe lo Prefeito, em co missão, dentre porta dores de título uni versitário (2 por AR) e livre provimen to pelo Prefeito, em comissão dentre ti tulares de cargo da carreira de Procura dor, níveis II, III ou IV (1 por AR).

Base de dados : legis
Pesquisa : 13399
Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de Sao Paulo, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execucao dos serviços de manutenção e conservação de predios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza publica.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execucao de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HA ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei.; Lei 15.764/2013 - Substitui o Anexo I pelo Anexo XV da Lei nº 15.764/2013 e altera o art. 7º desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermunicipais de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo 1, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguará, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangalha, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacul, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatupé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
 XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
 XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
 XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
 XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
 XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
 XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
 XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
 XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
 XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
 XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
 XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
 XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
 XXIII - propor a realização de concurso público;
 XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
 XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
 XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
 XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
 XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
 Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, cabendo-lhe:

- I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeitura sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
- II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
- III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
- IV - propor à Prefeitura e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersectoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
- V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.

Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:

- I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;

- II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
- III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
- IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
- V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
- VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
- VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
- VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.

Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

- I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
- II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
- III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
- IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
- V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
- VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF, com as seguintes competências:

- I - auxiliar a Prefeitura nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
- II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
- III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
- IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
- V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.

Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSF os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assenhalados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.

Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 21 - No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.

Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeitura e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeitura nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.

Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

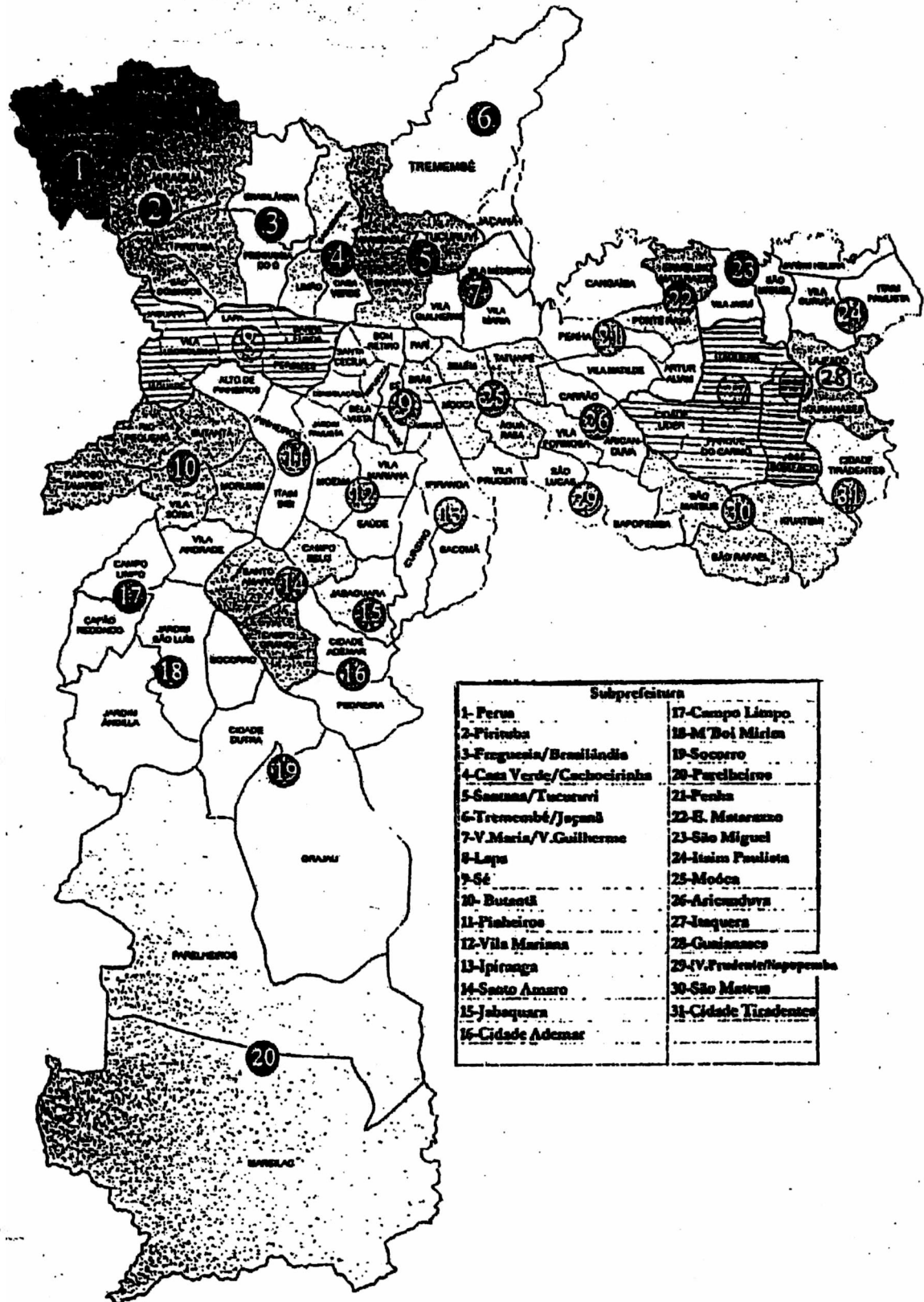
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.



ANEXO II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT.	PARTE TAB.	PROVIMENTO	CARGOS/LOTAÇÃO	REF.	QUANT.	PARTE TAB.	PROVIMENTO
Secretário - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Municipal das Subprefeituras	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Subprefeito das Subprefeituras: - Cidade Ademar (AD) - Aricanduva (AF) - Butantã (BT) - Campo Limpo (CL) - Capela do Socorro (CS) - Casa Verde (CV) - Ermelino Matarazzo (EM) - Freguesia do Ó (FO) - Guianases (G) - Ipiranga (IP) - Itaim Paulista (IT) - Itaquera (IQ) - Jabaquara (JÁ) - Jaconá/Tremembé (JT)	SP	31	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Lapa (LA) - Vila Maria/Vila Guilherme (MG) - Moóca (MO) - São Miguel (MP) - Penha (PE) - Pinheiros (PI) - Pirituba (PJ) - Perus (PR) - Santo Amaro (SA) - Santana (ST) - São Mateus (SM) - Sé (SE) - Vila Mariana (VM) - Vila Prudente (VP) - Cidade Tiradentes (CT) - M'Boi Mirim (MB) - Parelheiros (PA)				
Administrador Regional das Administrações Regionais: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, IQ, IT, IP, JÁ, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Ademar - Aricanduva - Butantã - Campo Limpo - Capela do Socorro - Casa Verde - Ermelino Matarazzo - Freguesia do Ó - Guianases	DAS-15	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					- Ipiranga - Itaim Paulista - Itaquera - Jabaquara - Jaconá/Tremembé - Lapa - Vila Maria/Vila Guilherme - Moóca - São Miguel - Penha - Pinheiros - Pirituba - Perus - Santo Amaro - Santana - São Mateus - Sé - Vila Mariana - Vila Prudente				
					Chefe de Gabinete da Subprefeitura das Subprefeituras: - Cidade Tiradentes - M'Boi Mirim - Parelheiros	DAS-15	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador Regional do Gabinete do Secretário - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-13	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					

					Assessor Especial - da Assessoria Especial - da Secretaria das Subpre- feitureiras - do Gabinete da Prefeitura	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Pre- feito
Supervisor Técnico II - da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Supervisor Técnico II - do Gabinete - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-12	02	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Eng. Agrônomo					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Sanitárias - da Assessoria Técnica de Serviços de Saúde - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Normas e Orientação - Supervisão de Controle	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
de Soma Urbanos - da Supervisão de Con- trole de Uso e Ocupação do Solo - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas				Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	01	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-06	03	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de of. obras ou of. man - marc.					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscaliza- ção - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - das ARS BT/CL/CS/ FO/Q/PLA/MG/MO/M P/PR/PL/PR/SA/SE/ MP/PE/PL/PR/SA/SE/	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
ST/VM/VP Chefe da Unidade Técnica I - da Unidade de Obras Novas - da Supervisão de Obras Públicas - da Administração Regi- onal - das ARS BT/CL/CS/ FO/Q/PLA/MG/MO/M P/PR/PL/PR/SA/SE/ST /VM/VP	DAS-10	19	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das ARS AF/EM/G/UT/ JA/SM	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade, Téc. De Obras Públicas - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração Regi- onal - das ARS AF, EM, G,	DAS-11	06	PP-1	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de En- genheiro ou Ar- quiteto					

fls. 185
 PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
 Técnico Administrativo
 R.F. 11.203

JA, JT, SM Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Téc. De Ser. Públicos - da Supervisão de Obras e Serviços - da Administração regional - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - da Administração Regional - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAS-10	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM	DAI-08	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas	DAS-06	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					
- da Unidade de Transportes Internos - do Gabinete - das ARS AF, EM, G, JA, JT, SM				da carreira de of. manutenção - automot.					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transporte Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-08	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista ou ATA					
Encarregado de Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAI-06	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. man - automot.					
de Serviços: CR/PA/TA/PG									
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização - da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo - dos Postos Avançados de Serviços: CR/PA/TA/PG	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Fiscalização	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão,					
- da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT				dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Galerias, Córregos e Canais - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica II - da Unidade Técnica de Obras Públicas - da Supervisão de Obras Públicas - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto					

Chefe de Unidade Técnica I - da Unidade de Limpeza Pública - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos, - dos Postos Avançados de Serviços, SB/IT	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Regional - da Unidade de Transportes Internos, - da Unidade Técnica de Serviços Públicos, - da Supervisão de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAI-08	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista															
Encarregado Subunidade II - da Subunidade de Oficinas - da Unidade de Transportes Internos - da Unidade Técnica de Serviços Públicos - dos Postos Avançados de Serviços: SB/IT	DAS-06	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automotores															
Assistente Jurídico - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Procurador II, III, IV															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Planejamento, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle de Frota de Veículos, - da Supervisão de Planejamento e Controle, - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 3 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - Nível 2 - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção - da Supervisão Técnica de Manutenção e Operação de Veículos Pesados - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Operação - da Supervisão de Manutenção e Operação de Veículos Leves - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de manutenção - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Sup. Geral de Transportes Internos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto															
- da Secretaria de Implementação das Subprefeituras																			

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante I - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante II - da Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Manutenção Volante III - da Supervisão de Ma-	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de					
nutenção de Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Especiais - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Controle e Suprimentos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade de Apropriação de Custos - da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica Administrativa	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

- da Supervisão de Apoio Técnico - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras				com diploma de Engenheiro ou Arquiteto					
Encarregado de Setor I - do Setor de Tráfego - Seção de Transportes Internos - de Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-05	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Motorista					
Encarregado de Setor I - do Setor de Oficina, - da Seção de Oficina Mecânica, - da Supervisão Técnica de Operações - da Superintendência das Usinas de Asfalto	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Serviços Mecânicos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	69	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Posto de Abastecimento - da Secretaria de Imple-	DAI-02	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores					

mentação das Subprefeituras				da carreira de Of. Man. Automot.					
Encarregado de Tapeçaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.					
				Coordenador - da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/GI/Q/PP/TT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre provimento em comissão	

fls. 189
PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.303

					Coordenador - da Coordenadoria de Educação - da Subprefeitura - das Subprefeituras AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PP/J/ PR/SA/SE/SM/VM/VP/CT/ MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal
					Coordenador - da Coordenadoria de Saúde	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, (VETADO)
					- da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PP/J/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de manutenção da Infraestrutura Urbana - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PP/J/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão
					Coordenador - da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JÁ/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PP/J/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP/ CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, (VETADO)
					Coordenador - da Coordenadoria de Planejamento e Desenvol-	31	PP-I	DAS-15	Livre Provisamento em comissão, (VETADO)

					vimento Urbano - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA				
					Coordenador - da Coordenadoria de Administração e Finanças - da Subprefeitura - das Subprefeituras: AD/AF/BT/CL/CS/CV/ EM/FO/G/IQ/JP/IT/JA/JT/ LA/MG/MO/MP/PE/PI/PJ/ PR/SA/SE/SM/ST/VM/VP /CT/MB/PA	31	PP-I	DAS-15	Livre Provitimento em comissão
Chefe de Gabinete da Administração Regional das AR'S AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IQ, IT, JP, JA, JT, LA, MG, MO, MP, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-14	28	PP-I	Livre Provitimento em comissão					
Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Administrador	Supervisor Geral - da Supervisão Geral de Transportes Internos - do Gabinete - da Secretaria das Sub- prefeituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro com experiência com- provada na área de projetos relativos à malha viária	Superintendente - da Superintendência das Usinas de Asfalto do Ga- binete - da Secretaria das Subpre- feituras	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefei- turas	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores da carreira de Agente de Desenvol- vimento
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desen- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefei- turas	DAI-02	155	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Turma de Limpeza Pública - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Agente de Desa- volvimento	Encarregado de Turma de Limpeza do Gabinete da Secretaria das Subprefei- turas	DAI-02	45	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Borracha- ria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, da carreira de Of. Mau. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	07	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre ser- vidores municipais
Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Imple- mentação das Subprefei- turas	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Mau. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	15	PP-I	Livre provimento em comissão

Encarregado de Funilaria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	12	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Lavagem e Lubrificação - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	21	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Pintura de Veículos - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Man. Automot.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	31	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. obras-Jardin.
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Jardinagem - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Jardinagem	Encarregado de Jardinagem - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	93	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turmas de Vias Públicas - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carr. de Of. Obras-Cons. Const. ou Vias Públicas	Encarregado de Turma de Vias Públicas - do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons. e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	124	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais
Encarregado de Turma de Cons. e Construção - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Turma de Cons. e Construção do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	18	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Serralheria - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Pintura - da Secretaria de Implementação das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Of. Obras-Cons. Const.	Encarregado de Setor I do Gabinete da Secretaria das Subprefeituras	DAI-02	20	PP-I	Livre provimento em comissão

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes disposições do Anexo II a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, da qual passam a fazer parte integrante:

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO	CARGOS/ LOTAÇÃO	REF.	QUANT	PARTE TAB.	PROVI- MENTO
									"... dentre profissionais da área da saúde"
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura."
									"... dentre os portadores de diploma de engenharia ou arquitetura"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13682**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.682 15/12/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 789/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complement.: - Decreto nº 45.787/2005 - Art. 3º, par. único - Os cargos em comissão das Coordenadorias de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "F" desta Lei, passam a integrar o QPE e o QPA.

- Decreto nº 46.209/2005 - Art. 3º, par. 2º - Transfere cargos em comissão das Coordenadorias Regionais de Saúde, constantes do anexo I, tabela "G" desta Lei, para a Secretaria Municipal da Saúde.

- Decreto nº 52.278/2011 - Transfere cargos de provimento em comissão constantes desta Lei.

Alterações: Lei 13.716/2004 - Art. 26 - No corpo desta Lei e seus anexos, onde se le "Unidade Basica de Saude Butanta Dr. Samuel Braisler Pessoa", leia-se "Unidade Basica de Saude Butanta".;

Dec. 50.909/2009 - Transfere um cargo de Assistente Administrativo, de livre provimento em comissão, do Sacolão da Prefeitura - Cidade Tiradentes, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura de Cidade Tiradentes, constante do Anexo I, Tabela "B" desta Lei, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 50.365/2008.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoeirinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaianases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SÉ, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Praça de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
 - 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
 - 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
 - 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
 - 1) Unidade de Áreas Verdes;
 - 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
- 1) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;

b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:

- 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
- 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;

VI - Coordenadoria de Educação, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;
- e) Diretoria de Programas Especiais;
- f) Unidades Educacionais;

VII - Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
 - 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
 - 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
 - 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com:
 - 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
 - 2) Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
 - 1) Unidade de Armazenamento;
 - 2) Unidade de Compras.

§ 1º - Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos - CEE, Centros Esportivos e de Lazer - CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Capela do Socorro - CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único - Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela "A" integrante desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º - As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º - Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 7º - Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo - CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme - MG e São Mateus - SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º - O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Pati e Paulo Setúbal com a denominação ora alterada para Setor de Coleção Circulante ficam subordinados às respectivas Bibliotecas, bem como os cargos de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5 a eles correspondentes, na conformidade do Anexo I, Tabela "B" integrante desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, Tabela "A", integrante desta lei.

Art. 10 - Ficam extintas na Secretaria Municipal de Educação - SME os Núcleos de Ação Educativa e as Unidades a eles pertencentes, com cargos extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único - As Unidades pertencentes aos Núcleos de Ação Educativa cujos cargos não estão sendo extintos no Anexo III, Tabela "B", ficam transferidas com seus respectivos cargos de provimento em comissão para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam extintas na Secretaria Municipal da Assistência Social - SAS as unidades pertencentes às Supervisões Regionais de Assistência Social, cujos cargos de provimento em comissão estão sendo extintos na conformidade do Anexo III, Tabela "E", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de

Esportes Lazer e Recreação - SEME, 2 (dois) cargos de Encarregado de Manutenção, Ref. DAI-4, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, lotados atualmente nos Balneários Carlos Joel Nelli e Jalisco, da Divisão de Unidades Educacionais, do Departamento de Unidades Educacionais - DUED/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas nas Secretarias Municipais da Saúde - SMS, de Esportes, Lazer e Recreação - SEME e da Cultura - SMC as unidades constantes do Anexo IV, Tabelas "A", "B" e "C", cujos cargos correspondentes estão sendo extintos, na conformidade do Anexo III, Tabelas "C", "D" e "F", respectivamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1, da Secretaria Municipal da Saúde e o respectivo cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, na conformidade dos Anexos IV, Tabela "A" e III, Tabela "C" desta lei, passando as Seções a ela pertencentes a subordinar-se diretamente à Administração Regional de Saúde Centro - ARS-1.

Art. 15 - Ficam extintas as Supervisões Regionais de Assistência Social do Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel/Ermelino Matarazzo, Sé/Lapa e Vila Prudente, da Secretaria Municipal da Assistência Social, e os cargos correspondentes de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, transferidos para o Gabinete do Secretário, da mesma Secretaria.

Art. 16 - Os 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto, da Unidade de Galerias, Córregos e Canais, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras e Serviços, das antigas Administrações Regionais de AF, EM, G, JA, JT e SM, constantes do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, correspondem a 6 (seis) cargos de Chefe de Unidade Técnica II, Ref. DAS-11, da Unidade Técnica de Obras Públicas, da Supervisão de Obras Públicas, das mesmas Administrações Regionais.

Art. 17 - Ficam extintas, na data da publicação desta lei, todas as funções gratificadas com seus respectivos setores ou serviços, criadas por meio de legislação municipal específica e lotadas na Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" às funções gratificadas pertencentes às unidades que estão sendo transferidas das Secretarias Municipais para as Subprefeituras, nos termos desta lei.

Art. 18 - Ficam excluídos dos efeitos do artigo 19 do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, 5 (cinco) cargos de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador e 10 (dez) cargos de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou habilitação legal correspondente, todos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Assistência Social, ora transferidos para a Supervisão de Assistência Social, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras, com a denominação alterada para Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos das Supervisão de Habitação, Segurança Alimentar, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer deverão ser nomeados com a oitiva das Secretarias das áreas correspondentes.

Art. 20 - Nos casos de alteração da forma de provimento dos cargos, fica permitido, a critério da Administração, a manutenção dos atuais titulares, ainda que não preencham os novos requisitos exigidos por esta lei.

Art. 21 - As competências das autoridades, as atribuições das unidades e a organização administrativa prevista no artigo 1º desta lei serão definidas ou

adequadas em decreto específico.

Parágrafo único - Até a publicação da lei a que se refere o "caput", serão observadas as competências e atribuições estabelecidas na Lei nº 13.399, de 2002, detalhadas pela Portaria Intersecretarial nº 6/SMSP/SGM/2002, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2002.

Art. 22 - Fica prorrogado até o final do mês de dezembro de 2004 o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidade.

Art. 23 - Ficam remanejados para as Subprefeituras os bens patrimoniais, serviços, pessoal e competências atinentes aos equipamentos transferidos na forma dos Decretos nº 42.770, 42.772 e 42.773, todos de 04 de janeiro de 2003 e 42.771, de 03 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.121, de 22 de abril de 2003.

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa "3111 - Pessoal Civil", de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ou realocadas na forma do artigo anterior e suplementadas, se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PRTEFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

OBS: Os Anexos I a IV desta lei serão publicados na edição do DOM de 18 do corrente mês, em forma de suplemento.

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Técnico Administrativo
R.F. 11.203

fls. 199

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do O', Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguará, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andradão, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

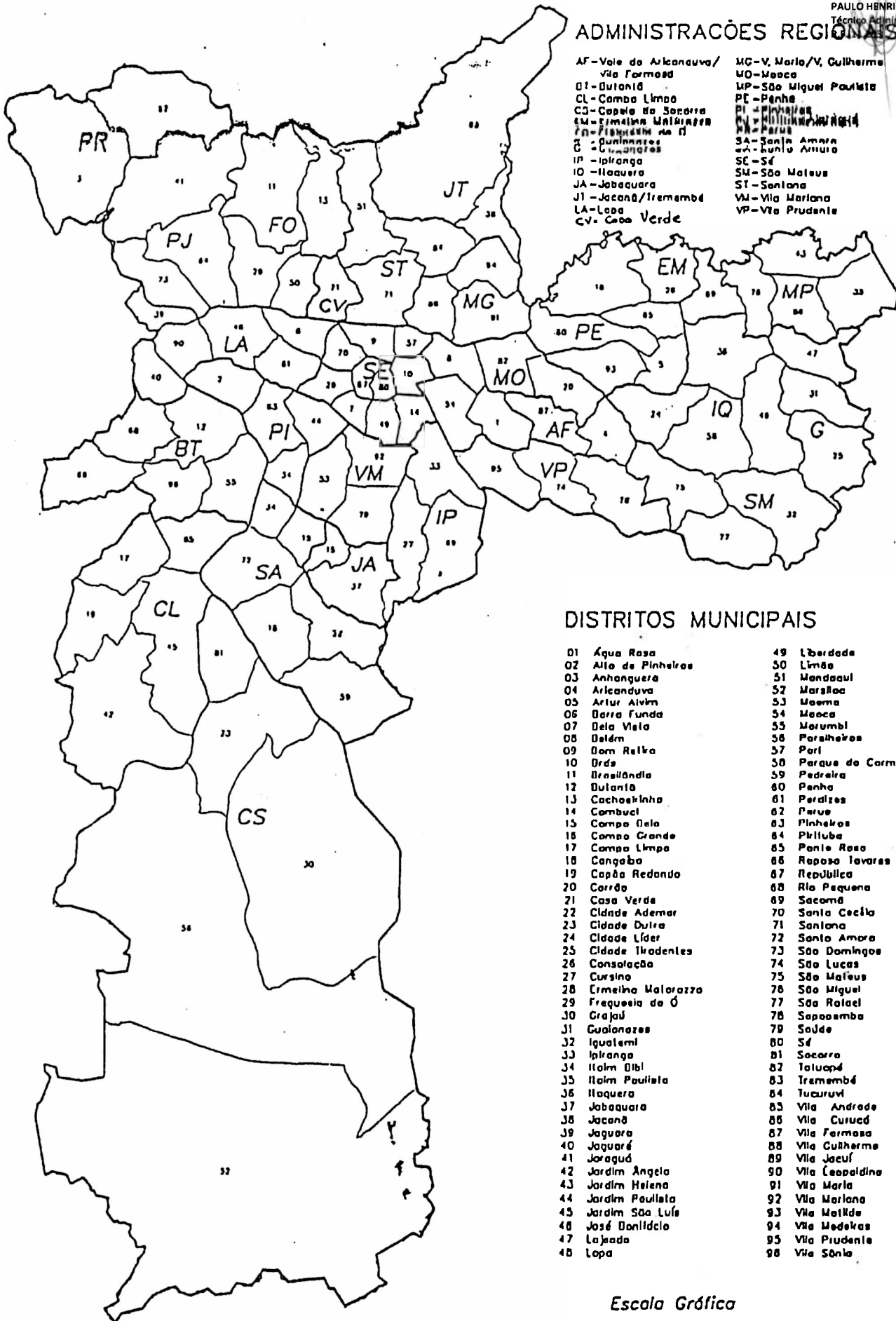
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
JOSE CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

CAMPO LIMPO

- a) Com o Município de Taboão da Serra:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra, entre a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales' Penteado e o limite municipal Taboão da Serra/Embu.
- b) Com o Município do Embu:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município do Embu, entre o limite municipal Taboão da Serra/Embu e a Estrada Pirajuçara-Valo Velho.
- c) Com o Distrito do Capão Redondo:
Começa no limite municipal São Paulo/Embu, na Estrada Pirajuçara-Valo Velho, e segue por: Estrada Pirajuçara-Valo Velho (inclusiva), direita na Avenida Cantos do Amanhecer (exclusiva), Avenida Alto de Vila Pirajuçara (exclusiva), esquerda na Avenida Carlos Lacerda (inclusiva), direita na Rua Naípur (inclusiva), direita na Rua Limbani (inclusiva), Rua José Máximo Pinheiro Lima (exclusiva), prolongamento das cabeceiras, cabeceira e córrego Sem Nome (próximo às Ruas Adoastro de Godói e Grisson), esquerda no Ribeirão Morro do "S", até a Estrada do Campo Limpo.
- d) Com o Distrito do Jardim São Luís:
Começa no encontro do Ribeirão do Morro do "S" com a Estrada do Campo Limpo, e segue por: Ribeirão do Morro do "S" (sentido jusante), Rua Márcio Akira Miura (exclusiva), até a Avenida das Belezas.
- e) Com o Distrito da Vila Andrade:
Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua Márcio Akira Miura, e segue por: Rua José Marques (inclusiva), esquerda na Rua Maria José da Conceição (exclusiva), esquerda na linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, até a Rua Ministro Guimarães.
- f) Com o Distrito da Vila Sônia:
Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antônio de Sales Penteado, e segue pela linha de transmissão (sentido norte) até o limite municipal São Paulo/Taboão da Serra.

CANGAIBA

- a) Com o Município de Guarulhos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre a pista sul da Rodovia dos Trabalhadores (proximidades do Km 18) e o Viaduto do Imigrante Nordestino.
- b) Com o Distrito da Penha:
Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, no Viaduto do Imigrante Nordestino, e segue por: Viaduto do Imigrante Nordestino (exclusiva), Avenida Gabriela Mistral (exclusiva), esquerda na Avenida Doutor Assis Ribeiro (inclusiva), direita na Rua Malacacheta (inclusiva), direita na Avenida Cangaíba (inclusiva), esquerda no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, até a foz do Córrego Ponte Rasa.
- c) Com o Distrito da Ponte Rasa:
Começa na foz do Córrego Ponte Rasa no Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia e segue pelo Córrego Ponte Rasa até a Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha.
- d) Com o Distrito de Ermelino Materazzo:
Começa na Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha, no ponto em que transpõe o Córrego Ponte Rasa, e segue por: Rua Olavo Egídio de Sousa Aranha (exclusiva), (sentido norte), esquerda na Avenida Luís Imparato (inclusiva), direita na Rua Cândido de Abreu (inclusiva), córrego



Escala Gráfica

